



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 0618/2019**

Vitória, 22 de abril de 2019

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED] representado por [REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas da 1ª Vara da Infância e Juventude de Cariacica – ES, pelo MM. Juíza de Direito Dra. Morgana Dario Emerick, sobre o procedimento: **consulta com Neurologista pediatra e acompanhamento com fonoaudiólogo.**

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com as informações da Inicial, o Requerente de 2 anos e 08 meses, necessita de consulta médica com especialista na área de Neuropediatria e acompanhamento com profissional na área de fonoaudiologia. Que o Requerente é portador de autismo infantil. Isto posto, encontra-se incapaz de exercer suas atividades civis, necessitando de cuidados permanentes e em caráter definitivo. Informa ainda que o Requerente apresenta agitação comportamental e atraso no desenvolvimento da linguagem. Ante ao exposto, torna-se necessário consulta com o médico especialista para identificar possíveis causas e posterior tratamento adequado para o Requerente, bem como acompanhamento com fonoaudiólogo, possibilitando seu desenvolvimento na fala. Ressalta-se que em resposta ao ofício enviado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, núcleo de Cariacica, a Secretaria de Estado da Saúde, informou que a solicitação de consulta com neuropediatra para o



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

Requerente, foi inserida no Sistema de Regulação no dia 08/11/2018 e até a presente data encontra-se pendente, aguardando disponibilidade de vaga. Informou ainda, que no momento, não possui prestador público regulado, filantrópico ou credenciado na Rede Estadual de Saúde, disponibilizado na Região Metropolitana, para ofertar consulta em fonoaudiologia.

2. Às fls 15 constam cadastro de especialidade /exames, para neurologista e fonoaudiologia, datado de 25/06/2018.
3. Às fls 16 consta boletim de produção individualizado – BPAI, datado de 25/09/2018, encaminhando o Requerente ao neuropediatra, informando que o Requerente apresenta agitação de comportamento e atraso no desenvolvimento da linguagem e suspeita de autismo, não sendo possível identificar o medico assistente.
4. Às fls 17 consta boletim de produção individualizado – BPAI, datado de 25/09/2018, encaminhando o Requerente ao fonoaudiólogo, informando que o Requerente apresenta atraso no desenvolvimento da fala e suspeita de autismo, assinado pelo médico pediatra, Dr. José Maria R. Machado, CRM ES 3506.
5. Às fls 18 consta encaminhamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da Prefeitura de Cariacica, não sendo possível identificar a data, informando que encaminhou o Requerente para a instituição nacional de seguro social.
6. Às fls 19 consta laudo médico, datado de 09/10/2018, informando que o Requerente apresenta autismo infantil, e encontra-se incapaz de exercer suas atividades civis necessitando cuidados permanentes, o paciente é incapaz de viver de forma independente em caráter definitivo, assinado pelo médico neurologista, Dr. Marco Antônio V. Barcellos, CRM ES 6295.
7. Às fls 20 consta laudo médico, sem data, informando que o Requerente se encontra incapaz de exercer suas atividades civis, necessitando de cuidados permanentes e definitivos, necessita também de passe livre com acompanhante professor auxiliar na escola, assinado pelo médico pediatra, Dr. José Maria R. Machado, CRM ES 3506.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

8. Às fls 21 consta resposta da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica, datado de 13/12/2018, informando que No dia 14/12/2018 foi agendada atendimento/avaliação para a criança com a fonoaudióloga da Unidade de Saúde de Bela Aurora. Com relação ao Neuropediatra foi verificado pelos técnicos do Saúde da Criança que a solicitação de agendamento se encontra pendente no SISREG Municipal/SESA desde 08/11/2018. Salientamos que tal agendamento segue o fluxo de disponibilidade de vagas pelo Estado.
9. Às fls 25 consta resposta da superintendência Regional de Saúde Metropolitana, datado de 09/01/2019, informando que a solicitação de consulta em neurologia pediátrica foi inserida no SISREG (Sistema de Regulação) no dia 08/11/2018, está em situação pendente, aguardando disponibilidade.de vaga para o agendamento de acordo com o grau de prioridade. Ressaltamos que no momento não possuímos prestador público regulado, filantrópico ou credenciado na Rede Estadual de Saúde, pelo sistema de informação SISREG, disponibilizado na Região Metropolitana, com base nos perfis de atendimento informado pelos prestadores de serviço, para ofertar Consulta em Fonoaudiologia.
10. Às fls. 26 consta o espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de consulta em neurologista pediátrica, cadastrada em 08/11/2018, classificada como atendimento eletivo, justificando que o Requerente apresenta autismo e com agitação comportamental, atraso no desenvolvimento da linguagem. Esta solicitação se encontra em situação PENDENTE no Sistema. Data da última visualização 21/12/2018.

## **II – ANÁLISE**

### **DA LEGISLAÇÃO**

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

### **DA PATOLOGIA**

1. **O autismo** é considerado uma síndrome neuropsiquiátrica. Embora uma etiologia específica não tenha sido identificada, estudos sugerem a presença de alguns fatores genéticos e neurobiológicos que podem estar associados ao autismo (anomalia anatômica ou fisiológica do SNC; problemas constitucionais inatos, predeterminados biologicamente). Fatores de risco psicossociais também foram associados. Nas diferentes expressões do quadro clínico, diversos sinais e sintomas podem estar ou não presentes, mas as características de isolamento e imutabilidade de condutas estão sempre presentes.
2. O conceito do Autismo Infantil (AI), portanto, se modificou desde sua descrição inicial, passando a ser agrupado em um contínuo de condições com as quais guarda várias similaridades, que passaram a ser denominadas de Transtornos Globais (ou



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

Invasivos) do Desenvolvimento (TGD). Mais recentemente, denominaram-se os Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) para se referir a uma parte dos TGD: o Autismo; a Síndrome de Asperger; e o Transtorno Global do Desenvolvimento sem Outra Especificação. A identificação de sinais iniciais de problemas possibilita a instauração imediata de intervenções extremamente importantes, uma vez que os resultados positivos em resposta a terapias são tão mais significativos quanto mais precocemente instituídos. Há uma necessidade crescente de possibilitar a identificação precoce desse quadro clínico para que crianças com Transtorno do espectro autista (TEA) possam ter acesso a ações e programas de intervenção o quanto antes. Sabe-se que manifestações do quadro sintomatológico devem estar presentes até os três anos de idade da criança, fator que favorece o diagnóstico precoce.

3. O diagnóstico do TEA permanece essencialmente clínico e é feito a partir de observações da criança e entrevistas com pais e/ou cuidadores, o que torna o uso de escalas e instrumentos de triagem e avaliação padronizados uma necessidade. Nesse sentido, não deve prescindir da participação do médico especialista (psiquiatra e/ou neurologista), acompanhado de equipe interdisciplinar capacitada para reconhecer clinicamente tais transtornos. A equipe deverá contar com, no mínimo: médico psiquiatra ou neurologista, psicólogo e fonoaudiólogo. Cada profissional, dentro de sua área, fará sua observação clínica.

## **DO TRATAMENTO**

1. Após o diagnóstico, um dos objetivos fundamentais do atendimento aos indivíduos com TEA é o de habilitá-lo para participar de modo ativo e independente nas atividades que lhe são apresentadas. Para isso, ganham destaque as ações de habilitação e reabilitação coordenadas por equipe multiprofissional, incluindo intervenções educativas e comportamentais direcionadas aos sintomas nucleares do TEA (ex: dificuldades sociais, de comunicação e de interesses). Em síntese, os



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

objetivos de tratamento do indivíduo com TEA visam ampliar os ganhos funcionais, auxiliar a busca pela independência e melhorar a qualidade de vida. Para tanto, uma equipe multidisciplinar deve arcar com variadas estratégias, sobretudo, baseadas em intervenções não farmacológicas. Temos também nas terapias “ABA” e “Floortime,” duas das abordagens educacionais mais comumente utilizadas para crianças com TEA, os provedores trabalham passo a passo com a criança para desenvolver habilidades de linguagem, sociais e de brincar. A maioria dos professores e terapeutas treinados utilizam uma combinação da abordagem bastante estruturada da ABA e dos métodos interativos, de brincar, e altamente afetivos Floortime.

2. Concomitante, encontra-se a farmacoterapia, como o uso de antipsicóticos, que, apesar de não ser parte do objetivo central do tratamento por não produzirem melhoras nas características centrais do TEA, podem alcançar um balanço favorável sobre o controle de determinados sintomas acessórios do autismo em alguns pacientes (ex: agitação, agressividade e irritabilidade). Nesse aspecto, a “Linha de Cuidado para a Atenção Integral às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas Famílias no Sistema Único de Saúde” do Ministério da Saúde destaca o papel dos antipsicóticos no controle de “sintomas alvo” como as condutas agressivas e auto-lesivas, os episódios de raiva e descontrole, as dificuldades para conciliar o sono, a inquietude extrema, além de algumas estereotípias motoras ou comportamentos repetitivos que podem ser atenuados. Por fim, tal documento (Linha de Cuidado) também ressalta que esses medicamentos não devem ser utilizados como único ou principal recurso terapêutico, mas sempre associados com outras estratégias de cuidado e que, além disso, o uso de psicofármacos é sempre acompanhado de efeitos colaterais. Dessa forma, é ressaltado que momento de retirada dos antipsicóticos deve fazer parte do planejamento terapêutico, negociado cuidadosamente com os familiares.

## **DO PLEITO**

1. **Consulta com Neuropediatra:** procedimento de média complexidade cuja



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

responsabilidade de disponibilizar é do estado.

2. **Fonoaudiólogo:** Profissional capacitado para atuar na habilitação e reabilitação fonoaudiológica nas áreas de linguagem, motricidade orofacial, voz e audição. O acompanhamento com Fonoaudiólogo se dá na rede básica de atenção à saúde, sendo do Município a responsabilidade por disponibilizar o tratamento.

## **II – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. No presente caso, o Requerente de 02 anos e 08 meses, apresenta agitação de comportamento, atraso no desenvolvimento da linguagem e diagnóstico de autismo, não sendo possível identificar o médico assistente.
2. Informamos a MM. Juíza que Neuropediatria não é uma especialidade médica, mas sim uma área de atuação (inapropriadamente chamada subespecialidade), e tanto os médicos especialistas em Neurologia quanto os especialistas em Pediatria podem se habilitar para atendimento em Neurologia Pediátrica (Vide Portal CFM, disponível em [http://www.portal.cfm.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1022:&catid=3](http://www.portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1022:&catid=3)).
3. Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta no SISREG (Sistema Nacional de Regulação), com cadastro em 08/11/2018. Ao consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>), visualizamos na presente data que o Requerente possui uma consulta cadastrada no sistema, desde 08/11/2018 e com situação aguardando agendamento.
4. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e ser-viços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”. (grifo nosso)

5. Em conclusão, este NAT entende que a consulta com neuropediatra é padronizada pelo SUS, e está indicada para acompanhamento do Requerente. Há evidências de que a Requerente já está cadastrada no SISREG. Cabe a SESA disponibilizar a consulta, em prazo que respeite o princípio da razoabilidade. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve acompanhar a tramitação até que a consulta seja efetivamente agendada e informar ao Requerente.
6. Em relação ao acompanhamento com Fonoaudiólogo, faz parte do tratamento do TEA e portanto está indicado no caso em tela, e a responsabilidade é do Município de Cariacica.

[REDACTED]

[REDACTED]

### **REFERÊNCIAS**

Transtorno de Espectro Autista; Disponível em:

<http://www.autismsupportnetwork.com/news/transtorno-de-espectro-autista>

Fernandes, FDM; Amato, CAH. Análise de Comportamento Aplicada e Distúrbios do



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

---

Espectro do Autismo: revisão de literatura. CoDAS 2013;25(3):289-96. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/codas/v25n3/16.pdf>

Bosa, CA. Autismo: intervenções psicoeducacionais; Rev Bras Psiquiatr. 2006;28(Supl I):S47-53. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a07v28s1.pdf>